ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.464, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001.

"Dispõe sobre denominação de Utilidade Pública que especifica e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de sua competência institucional aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Será considerada de utilidade pública e sem fins lucrativos a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL JARDIM DOS BURITIS,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.344.280/0001-65, com sede na Rua 215, Chácara 09, Gleba 02, Residencial Jardim dos Buritis, fundada aos 07 dias do mês de março do ano de 1993.

Art. 2º A entidade beneficiária desta lei gozará das prerrogativas tributárias na forma da legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de outubro de 2001.

JOÃO LISBÔA DA CRUZ
Prefeito Municipal

LEI1464